



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe

OFÍCIO SEI Nº 2407/2024/MF

Aracaju, 16 de janeiro de 2024.

Ao Sr.  
IGOR DE SOUZA MELO  
Diretor de Secretaria  
4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe  
Poder Judiciário

Endereço:  
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral  
Centro Administrativo Governador Augusto Franco  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1.500, Capucho, Aracaju - SE. CEP 49.801-015.  
E-mail:  
[vara4.atendimento@jfse.jus.br](mailto:vara4.atendimento@jfse.jus.br)

**Assunto: Ofício nº 15/2024. Condições do parcelamento da arrematação.**

*Referência: Processo SEI nº 14841.100164/2022-62.*

Sr. Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal,

A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe, ciente do Ofício nº 15/2024, que noticia a programação do leilão unificado de 2024 da Justiça Federal em Sergipe, vem, respeitosamente, informar as condições do parcelamento do valor da arrematação.

Sobre o assunto, é preciso consignar, de início, que permanece vigente a regulamentação da **Portaria PGFN nº 79/2014**. Em virtude disso, o parcelamento do valor da arrematação deve observar as seguintes condições:

#### **I. Valor e número de parcelas mensais em que será pago**

**1.1. O valor a ser parcelado está limitado ao montante do saldo devedor da dívida executada.** Assim, se o valor do bem arrematado for superior ao da dívida executada, o arrematante deverá efetuar o **depósito à vista da diferença entre o valor da dívida executada e o valor da arrematação**, no ato da arrematação, diferença esta que é devida ao executado.

**1.2.** A quantia sobejante a ser devolvida ao executado, decorrente da diferença entre o valor do bem arrematado e o valor da dívida, deve ser depositada em conta separada, também aberta na CAIXA, mas na operação 005.

**2.1. O valor da arrematação poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, desde que o valor mínimo da prestação não seja inferior a R\$ 500,00.**

**2.2.** Tratando-se o bem arrematado de **veículo**, o prazo máximo do parcelamento será de **4 (quatro) anos**.

**3.1.** O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

**3.2.** Até a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 (**DJE – operação 635 – código 4396**).

3.3. Após a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

## II. Especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas:

4. O valor de cada parcela, a partir da arrematação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

## III. Constituição de penhor e hipoteca

5.1. O arrematante deverá providenciar o registro da hipoteca ou da indisponibilidade do bem no respectivo cartório de registro de imóveis ou, no caso de veículos, embarcações e aeronaves, no respectivo órgão de registro.

5.2. Nos leilões de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

5.3. Se necessário, o arrematante assumirá a condição de fiel depositário do bem.

## IV. Inadimplência

6. O arrematante passa a ser devedor da União pelo valor parcelado e, não sendo paga qualquer das prestações mensais no seu vencimento, o parcelamento será rescindido, ocorrendo o vencimento antecipado do saldo devedor, que será acrescido de 50% a título de multa de mora.

## V. Formalização do parcelamento

7.1. Os procedimentos para realização do parcelamento do valor da arrematação, estão disponíveis na página da PGFN (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>). Basta localizar o painel "SERVIÇOS" e entrar em "Parcelamento":




7.2. Na sequência, basta buscar por "Parcelamento da Arrematação", opção na qual o arrematante poderá consultar informações sobre a guia de pagamento, o código de receita e o modo como formalizar o parcelamento, utilizando-se do Portal Regularize.

7.3. A formalização do pedido de parcelamento deverá ser realizado pelo próprio arrematante, diretamente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em – REGULARIZE - [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br).

7.4. Basicamente:

(I) Fará o cadastro no Regularize (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>) e, após, acessará a funcionalidade de serviços. O acesso deve ser feito com os dados do arrematante:

## Acessar serviços

<p><b>Já sou cadastrado</b></p> <p>CPF/CNPJ</p> <input type="text" value="Digite seu CPF/CNPJ"/> <p>Senha</p> <input type="text" value="Senha"/> <p><b>CONTINUAR</b> Esqueci minha senha</p> <p> <b>Entrar como gov.br</b></p>	<p><b>Quero me cadastrar</b></p> <p>O REGULARIZE é o portal digital de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</p> <p>Para acessar os serviços disponíveis, é preciso fazer o cadastro no portal.</p> <p>Após cadastrar-se, o acesso pode ser feito por meio de senha, certificado digital ou através do portal e-CAC da Receita Federal, no menu "Divida Ativa da União".</p> <p>A autenticação é necessária para oferecer segurança aos procedimentos feitos por você.</p> <p><b>CADASTRE-SE</b></p>
---	---

(II) Clicará na opção "Parcelar Arrematação":



(III) Preencherá o formulário eletrônico, juntando os comprovantes dos recolhimentos efetuados, cópia do auto de arrematação e, se já disponível, da carta de arrematação/adjudicação.

(IV) Após o envio eletrônico do formulário, o sistema gerará um nº de protocolo/requerimento que permitirá o acompanhamento da solicitação, através da opção "consultar requerimento", alertando que as intimações serão feitas por meio da citada opção ou através da caixa de mensagens do Regularize (fica no canto direito superior da tela);

7.5. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o atendimento regionalizado da PRFN5, por meio do e-mail [atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br](mailto:atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br).

7.6. Para fins de melhor controle dos pagamentos, inadimplência, cobrança e prescrição do parcelamento de arrematação, o ideal é que a carta de arrematação somente seja expedida pelo juízo após o arrematante comprovar o protocolo do pedido de parcelamento na via administrativa.

## VI. Vedações

8. Não pode ser concedido o parcelamento nos seguintes casos:

8.1. Na arrematação de bens consumíveis;

8.2. No caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

8.3. Se a dívida é de FGTS.

## VII. Legislação

9.1. [Portaria PGFN n. 79, de 03 de fevereiro de 2014](#) - Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2. Art. 98, [Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

Por fim, este órgão fazendário permanece à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Respeitosamente,

**CESAR RICHTEIXEIRA ANANIAS MENEZES**

Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Richa Teixeira Ananias Menezes, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 16/01/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39618422** e o código CRC **DD36A5F1**.

Rua Francisco Portugal, nº 40, - Bairro Salgado Filho  
CEP 49020-390 - Aracaju/SE  
(79) 4009-3200 - e-mail [pfn.se@pgfn.gov.br](mailto:pfn.se@pgfn.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

Processo nº 14841.100164/2022-62.

SEI nº 39618422